



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.078, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPOE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ASTOLFO DUTRA E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Plurianual Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Educação e Cultura ou órgão equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas a população pelos órgãos entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO** **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou órgão equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças ou órgão equivalente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde ou órgão equivalente;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) representante de entidades de atendimento à Terceira Idade;

b) 01 (um) representante do Lar São Francisco de Assis;

c) 01 (um) representante da Associação Atlética Esporte Clube 7 de Setembro;

d) 01 (um) representante de pais de crianças usuárias de atendimento à criança portadora de deficiência.

§ 1.º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2.º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3.º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas bases.

§ 1.º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

serão regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 2.º - O processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro próprio.

§ 3.º - O período de mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos podendo haver uma única recondução.

§ 4.º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será presidido por um de seus integrantes, eleitos entre seus membros titulares.

Art. 5.º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes.

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos suplentes respectivos em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I - Plenário como órgão deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos;

Art. 9.º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 686/94, nº 824/99 e nº 1022/06.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2009.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Plurianual Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;